COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 05/2025

Autor: Vereador Anderson Ninho

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Dispõe sobre o selo "Pessoa com Autismo a Bordo" no município de Salvador, destinado à identificação de veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a conscientização social, facilitar a comunicação em situações de risco ou emergência e garantir a inclusão.*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 05/2025, que dispõe sobre *o selo "Pessoa com Autismo a Bordo" no município de Salvador, destinado à identificação de veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a conscientização social, facilitar a comunicação em situações de risco ou emergência e garantir a inclusão.*

Inicialmente, vale salientar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe". No que tange à técnica legislativa, o referido banco de dados pontuou a "possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno", bem como a constatação da ausência de cláusula de vigência.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Na **Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

A proposição tem a finalidade de conscientização social, facilitação da comunicação em situações de risco ou emergência e a garantia da inclusão, através de selo que indentifique veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 5/2025 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal, estadual e municipal.

Segundo o estudo técnico, o incentivo a construção de políticas públicas voltadas à atenção multidisciplinar dos transtornos associados ao espectro autista, principalmente no que tange à saúde e segurança das pessoas que se enquadram neste rol, se perfaz como uma importante ferramenta de inclusão social, promovendo o atendimento aos princípios basilares da Dignidade Humana, bem como do Direito à Saúde, Segurança e à Acessibilidade às pessoas com TEA, de acordo com o esmiuçado nos dispositivos legais que encabeçam o tema.

Nessa senda, a criação do selo "Pessoa com Autismo a Bordo", para fins de identificação de veículos que transportam pessoas com TEA, no município de Salvador, enseja um significativo incremento neste processo.

Desta feita, no que compete à Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência, a análise da referida proposição tem o seu cerne no art. 68, XII, "a", do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **"Art.68, XII, a:** compete à Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência:
> a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos direitos da pessoa com deficiência, inclusive os direitos à educação, à saúde, à inclusão no mercado de trabalho, à mobilidade, à acessibilidade, ao esporte, ao lazer, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, ao idoso e a outros decorrentes das Leis;" (...)

Diante do exposto, com base no estudo técnico direcionado para esta comissão, que veio explanando a matéria objeto do presente projeto de lei de forma ampla e profunda, somado aos pareceres técnicos já apresentados, opino que a proposição em análise apresenta um objetivo que se coaduna com o interesse público, com a saúde pública, com o direito à inclusão e proteção das pessoas com deficiência, não maculando a previsão do art. 68, XII, alínea a, do Regimento Interno desta casa legislativa, viável, portanto, o seu prosseguimento para a aprovação.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 05/2025**, de autoria do Vereador Anderson Ninho, pois que seu objetivo, de cunho informativo e educacional, se coaduna com o interesse público, com a saúde pública, não maculando a previsão do art. 68, XII, alínea a, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Salas das Comissões, 03 de novembro de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 17 / 12 / 2025

Ver. Fabio Souza
Comissão de Assistência Social e de Direitos das Pessoas com Deficiência